



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 52.

Dispõe sobre construção de calçamento.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a despesar no exercício de 1958, a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção de calçamento de ruas e praças nesta cidade.

Art. 2º- A despesa com a autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 81 4, a ser incluída no orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de outubro de 1957.

Rosânia Ferreira de Andrade  
Prefeito Municipal

José de Andrade  
Secretário